**RECURSO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. ABERTURA DE DADOS CARTOGRÁFICOS. SOLICITAÇÃO DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SÚMULA CMRI/RS 3. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

|  |  |
| --- | --- |
| RECURSO |  |
| DEMANDA Nº 24.784 | SEPLAG/APERS |
| ANDERSON TONIAZO | RECORRENTE |

**DECISÃO**

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em não conhecer o recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado, da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS; da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; da Secretaria da Segurança Pública; da Secretaria da Fazenda/Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; e da Secretaria da Saúde.

Porto Alegre, 09 de junho de 2020.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, pelo ARQUIVO PÚBLICO RS**

**Relator.**

**RELATÓRIO**

SEPLAG, pelo Arquivo Público do RS (RELATOR) –

Trata-se de pedido de acesso à informação apresentado em 20 de janeiro de 2020, por Anderson Toniazo, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, direcionado à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, nos seguintes termos:

(Por motivos de não resposta ao protocolo 000 023 506 devido à greve, reabro novo pedido) Solicito a cedência da base cartográfica do SEMA disponível em http://ww2.fepam.rs.gov.br/bcrs25/ , para mapeamento no projeto "OpenStreetMap" (OSM), projeto de mapeamento colaborativo de mapa livre mundial, o qual redistribui os dados sob licença ODbL (Open Database License), conforme <https://www.openstreetmap.org/copyright>. Antecipadamente agradecido e à disposição para quaisquer esclarecimentos, Anderson

Com o prazo de 20 dias de resposta expirado em 12 de fevereiro e sem manifestação de prorrogação do mesmo, em 04 de março (ou seja, após os 30 dias para atendimento, findados em 26/02/2020), a Secretaria apresentou a seguinte resposta:

Prezado Sr. Anderson Toniazo:

Informamos que a Base Cartográfica já está disponível no portal https://dados.rs.gov.br.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura/SEMA

O requerente, em 13 de março, ingressou com pedido de reexame, com as seguintes argumentações:

Estou em dúvida quanto a licença de uso desses dados. O fato de estar em https://dados.rs.gov.br/ , o qual tem o selo "opendata", por si só já dá essa permissão? Nos arquivos em si não está especificado a licença para uso específico do solicitado.

Por via das dúvidas, poderia me fornecer uma autorização explícita permitindo a utilização desses dados no OpenStreetMap?

Obrigado.

Em 25 de março, o órgão demandado respondeu o seguinte:

Prezado Sr. Anderson Toniazo:

De ordem da autoridade máxima, ratifica-se a informação anteriormente dada e informamos que segue em anexo o Termo de Compromisso de Uso da Base Cartográfica, que deverá ser incorporado pela PROCERGS aos demais documentos da base cartográfica, no servidor onde estão os dados geoespaciais.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura/SEMA

Não satisfeito com o retorno recebido no reexame de seu pedido de informação, o demandante ingressou com pedido de recurso, em 30 de março, nos seguintes termos:

O termo NÃO é compatível para ser usado no OpenStreetMap, onde dados são redistribuídos sobre licença Open Data Base [vide: www.osm.org/copyright], o que feriria a clausula 3a, onde por exemplo uma empresa poderia fazer uso desses dados para criar rotas entre lugares. O uso desses dados, quer seja para uso comercial ou não, traz benefícios para a sociedade como um todo fazendo com que serviços básicos como ambulâncias, bombeiros, polícias, entregas de mercadorias ou mesmo uma simples visita entre pessoas possam ser realizadas com maior facilidade nos mais distantes rincões do estado, dando dignidade e acessibilidade a qualquer cidadão.

Quanto a citação, o OSM é um projeto colaborativo onde pode já existir esses dados parcialmente no mapa, sendo que os dados da SEMA gerarão uma nova VERSÃO deles OSM, bem como novas edições poderão vir depois. O que se pode garantir, é que ela conste no conjunto de modificações relacionado a versão de um objeto, como no caso da autorizada importação dos prédios pro OSM por parte da Prefeitura de Porto Alegre, onde por exemplo a versão 1 deste prédio (www.osm.org/way/420865902/history) é relativa à importação e depois dela há outras versões, bem como poderia ter havido outras anteriores. No exemplo, a citação ocorreu no conjunto de modificações www.osm.org/changeset/39562295. Portanto, essa é a citação que o OSM pode garantir.

Diante do exposto, poderia fornecer uma autorização especial para uso no OSM? Obrigado.

Aduzindo, a cláusula 3ª, referida pelo demandante, apresenta o seguinte disposto:

3. Restrições

É vedada a locação ou comercialização parcial ou integral do produto. Caso decida-se por comercializar, sob qualquer forma, os dados contidos no produto, V.Sa. se compromete somente a fazê-lo mediante autorização expressa por escrito da SEMA-RS.

Veio a solicitação a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

**VOTOS**

**SEPLAG, pelo Arquivo Público do RS (RELATOR) –**

Eminentes Colegas.

Diante dos fatos anteriormente narrados, observa-se que a demandada atendeu à solicitação da informação, mas o demandante pleiteia autorização para uso comercial dos dados fornecidos. Tal encaminhamento deve ser realizado por outros expedientes, e não via LAI.

Assim, o voto, pois, vai no sentido de negar conhecimento ao recurso, pois ele solicita providências que fogem às atribuições desta CMRI/RS, em conformidade com a Súmula CMRI/RS nº 03: *“a mera discordância do interessado quanto ao mérito da informação fornecida ou a solicitação de adoção de outras providências não se enquadra como pedido de acesso à informação, não devendo ser reconhecido recurso por refugir à competência da CMRI/RS”*. (grifou-se)

Por fim, em razão do descumprimento do prazo legal de resposta do pedido de acesso, recomenda-se a remessa da presente Decisão à SEMA, a fim de que a mesma seja notificada de que a inobservância dos prazos do Decreto Estadual nº 49.111/2012 poderá gerar futuras responsabilizações, caso se verifique conduta reiterada.

**Demanda nº 24.784:** “Negado conhecimento ao recurso, por unanimidade.”